CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2026/014, DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO Nº **2026/014**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR) EM **20.10.2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO BB)**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TERROÁ**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 23.971.280/0001-80, COM SEDE NA AVENIDA DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO, Nº 288, SALA 23, JARDIM PALMA TRAVASSOS, RIBEIRAO PRETO/SP, CEP 14091-170, SÃO PAULO/SP, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, AO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO **Nº 23.572-001 de 16.06.2017**.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **consultoria e assessoria para planejamento estratégico, com vistas à revisão 2026 do Plano Estratégico RUMOS da Fundação Banco do Brasil, fortalecendo a clareza nos objetivos institucionais, resultados esperados, metas/OKRs, indicadores incorporando abordagem territorial como eixo transversal**, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstas nesta Cláusula.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com as informações constantes no **Documento nº 01**, em anexo.

Parágrafo Único – Toda alteração nas condições da prestação dos serviços será realizada mediante concordância das partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato é de 12 meses, contada da data de sua assinatura, podendo, quando devidamente justificada, ser prorrogada por até igual período.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ocorrer ao longo da vigência do contrato. Os prazos de início de etapas, de execução, de conclusão e de entregas previstos no Documento nº 1 admitem prorrogação, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante celebração de aditivo.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão também poderá ocorrer, quando a houver:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

d) Atraso injustificado no início do serviço;

e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

n) prática de qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.

o) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

p) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento se dará em duas parcelas, a saber:

FASE	VALOR
Fase 1 (50%)	R$ 200.000,00
Fase 2 (50%)	R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - A Fundação BB terá o prazo de até 5 dias úteis para validação de cada produto/entrega após o recebimento formal por e-mail. Dentro desse prazo, poderá aprovar integralmente o produto ou solicitar ajustes. A contratada terá prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento formal da manifestação da CONTRATANTE, para realizar os ajustes solicitados e submeter nova versão para validação. O não recebimento de manifestação da Fundação BB será considerado equivalente a aceitação integral dos produtos/entregas.

Parágrafo Terceiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços, que deverá:

a) Conter o número do contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;

b) Conter a agência e o número da conta corrente;

c) Conter a indicação dos serviços prestados;

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de prestação de serviços deverão ser emitidos em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, com endereço SCES, Trecho 02, lote 22, CEP 70200-002, Brasília/DF, e encaminhadas para o e-mail fbb.estrategia@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

Parágrafo Quinto - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte da CONTRATADA, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100}\right)^{\frac{DCA}{DCM}}\right] \text{, onde}$$

onde
VAT = valor atualizado;
VIN = valor inicial;
IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;
DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.
DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissional(is), com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema, constante do **Documento nº 01** e na proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;

b) coordenar a equipe envolvida na execução dos serviços objeto deste contrato;

c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para o contrato;

d) ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a substituir, por outro com qualificação técnica superior, qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (**Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea "d"**), sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Nona**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA, poderá, por sua iniciativa substituir quaisquer dos seus técnicos, desde que notifique, por escrito, a CONTRATANTE, onde reste aposto o seu 'Ciente'.

Parágrafo Quarto – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para a CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com as informações constantes no Documento nº 01, em anexo.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTORAL

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, todo o material necessário à condução das atividades.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra a CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à CONTRATANTE, sob o contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer diretos autorais ou segredos industriais e defenderá a CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que a CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá obter da CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quinto – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponibilizada pela CONTRATANTE em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de segurança da informação instituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 02**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no *"caput"* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, informar imediatamente à CONTRATANTE eventuais mudanças no seu enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente ou relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual a CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE, disponível em http://www.fbb.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada (suas coligadas e consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

g) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.

h) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

i) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

k) disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.

l) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;

m) vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

n) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

o) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

p) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

q) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

r) e, ainda, declara que:

i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério da CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio de seu endereço de e-mail que será por ele indicado à CONTRATANTE, caso este em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Primeira e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É expressamente vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma ou título, ceder, transferir, prometer, onerar, dar em garantia, negociar ou de qualquer modo utilizar, total ou parcialmente, os créditos do presente contrato, inclusive por meio de cessão fiduciária, endosso, factoring, securitização ou instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:
 i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer qualquer das situações expostas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa inexecutória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços.

e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de os créditos de que trata o Parágrafo Quarto serem insuficientes, a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar, dos valores a ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido na **Cláusula Décima Oitava** deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do **Documento nº 03** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Gisele Aparecida de Andrade Souza	Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira Júnior
CPF 197.419.558-98	CPF 230.424.548-00

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

DOCUMENTO Nº 01
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada em planejamento estratégico, desenvolvimento territorial, tecnologias sociais, investimento social privado e estruturação de instrumentos de implementação territorial. O trabalho apoiará a Fundação Banco do Brasil na qualificação de seu planejamento estratégico para o ciclo RUMOS 2027–2031.

2. O trabalho será realizado em conjunto com a equipe técnica da Fundação BB, de modo a permitir transferência de conhecimento, metodologias e instrumentos para apoio à implementação futura da estratégia. A atuação da consultoria se dará por meio de reuniões, escutas estratégicas, análise documental, oficinas, benchmarking, elaboração de produtos técnicos, reuniões de validação e sistematização de instrumentos de territorialidade.

3. A prestação do serviço será realizada pela contratada em formato híbrido, com atividades presenciais (na sede da Fundação, em Brasília/DF, ou em local indicado com antecedência mínima de 5 dias úteis, também em Brasília/DF) e à distância/remoto (por meio de plataformas como Microsoft Teams ou GoogleMeets), ao longo da vigência contratual.

4. O objeto será desenvolvido em duas fases principais:

a) Fase 1 - Revisão Estratégica Territorializada do RUMOS

A Fase 1 será voltada à reformulação do RUMOS, com foco na qualificação de objetivos, direcionadores e resultados-chave, além da construção de uma abordagem territorial ampliada. A análise da estrutura organizacional e das capacidades internas poderá aparecer de forma exploratória, como subsídio ao desdobramento posterior, mas o aprofundamento sobre arquitetura de implementação, competências e capacidades requeridas será realizado na Fase 2.

Estão incluídas, na consecução dos objetivos desta fase, as seguintes atividades:

i. Alinhamento inicial e plano de trabalho – reunião de abertura com a equipe da Fundação BB para alinhar escopo, cronograma, documentos a analisar, insumos já disponíveis, atores a ouvir, instâncias de validação e formato dos produtos. Resulta em plano de trabalho sintético, com trilha metodológica, marcos do processo, responsabilidades e lista de materiais necessários.

ii. Análise documental, insumos institucionais e leitura crítica integrada – leitura do Mapa Rumos 2026–2030, planos anteriores, materiais de programas estruturados, documentos sobre Tecnologia Social, Rede Transforma, Prêmio FBB, LABTS, escutas já realizadas, registros internos e mapeamentos de competências produzidos em ciclos anteriores. A análise buscará identificar pontos fortes, sobreposições, lacunas e oportunidades de qualificação do mapa, considerando objetivos, direcionadores, resultados-chave, abordagem territorial, indicadores e subsídios iniciais para o desdobramento posterior.

iii. Escutas complementares e benchmarking sintético – realização de conversas complementares com atores selecionados, apenas quando necessário para aprofundar lacunas identificadas na análise documental e nos insumos já produzidos pela Fundação.

As escutas poderão envolver equipe técnica e gerencial, representantes da governança, parceiros executores ou institucionais. O benchmarking será sintético e orientado a casos de referência em estratégia territorial, tecnologia social, redes, gestão por resultados e governança.

iv. Oficina estratégica de revisão – encontro de trabalho com a equipe da Fundação BB para discutir a leitura crítica, validar hipóteses e pactuar direções de reformulação do Mapa Rumos, especialmente objetivos, direcionadores, resultados-chave e abordagem territorial ampliada.

v. Reformulação do Mapa Estratégico e consolidação da abordagem territorial – revisão técnica da formulação dos objetivos e direcionadores, com proposição de resultados-chave e consolidação de uma abordagem territorial estratégica, capaz de orientar públicos prioritários, tecnologias sociais, redes, políticas públicas, projetos, editais e indicadores.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

vi. Síntese de subsídios para desdobramento – sistematização de lacunas, riscos, oportunidades e temas a aprofundar na Fase 2, incluindo subsídios iniciais sobre metas/OKRs, indicadores, ferramentas de territorialidade, plano tático, iniciativas, estrutura organizacional, capacidades e competências requeridas.

vii. Reunião de apresentação e validação – encontro de apresentação e validação do Mapa Estratégico reformulado, da abordagem territorial estratégica e da síntese de subsídios para o desdobramento até fevereiro.

Entregas da Fase 1 - até novembro de 2026

a) Mapa Estratégico reformulado – objetivos, direcionadores e resultados-chave revisados, com maior clareza estratégica e aderência à abordagem territorial. Formato: apresentação executiva e documento de apoio.

b) Abordagem Territorial da Fundação BB (versão conceitual e estratégica) – definição ampliada de território, conexão com públicos prioritários, tecnologias sociais, redes, políticas públicas, projetos, editais e indicadores.

c) Síntese de subsídios para desdobramento – lacunas, riscos, oportunidades e temas a aprofundar na Fase 2, incluindo subsídios iniciais sobre metas/OKRs, indicadores, ferramentas de territorialidade, plano tático, estrutura organizacional e capacidades requeridas.

b) Fase 2 - Instrumentalização da Abordagem Territorial

A Fase 2 deverá traduzir o Mapa Estratégico reformulado em instrumentos de implementação. Seu foco será desdobrar objetivos, direcionadores e resultados-chave em metas/OKRs, indicadores, iniciativas, plano tático, ferramentas de territorialidade, responsabilidades, estrutura organizacional proposta e capacidades e competências requeridas. Esta fase complementa a Fase 1 e é essencial para que a estratégia revisada possa orientar decisões, rotinas, projetos, editais e acompanhamento institucional.

Estão incluídas na consecução dos objetivos desta fase as seguintes atividades:

i. Alinhamento da etapa de desdobramento – reunião de retomada para pactuar prioridades, insumos complementares, instâncias de decisão, cronograma e formato dos produtos da Fase 2.

ii. Matriz de desdobramento estratégico – construção de matriz conectando objetivos, direcionadores, resultados-chave, metas/OKRs, iniciativas, indicadores, responsabilidades, públicos prioritários, territórios, tecnologias sociais e capacidades necessárias.

iii. Ferramentas de territorialidade (versão operacional) – desenvolvimento de critérios, perguntas orientadoras, diretrizes e instrumentos de leitura territorial aplicáveis a projetos, editais, tecnologias sociais, redes, parceiros e acompanhamento de resultados.

iv. Plano tático de implementação – elaboração de plano tático com iniciativas prioritárias, sequência de ação, marcos, responsáveis, interfaces internas e pontos de atenção para implementação futura.

v. Proposição de arquitetura organizacional para implementação – desenvolvimento de cenários ou recomendações de estrutura, governança, fluxos, pontos focais, responsabilidades e integração entre áreas, sem constituir diagnóstico de RH, avaliação individual de competências ou redesenho definitivo de cargos.

vi. Mapa de capacidades e competências requeridas – identificação de capacidades e competências necessárias em nível institucional e funcional para sustentar a estratégia revisada, incluindo capacidades de leitura territorial, gestão por resultados, monitoramento e avaliação, articulação de redes, uso de dados, tecnologias sociais, desenho de editais e aprendizagem institucional.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

DOCUMENTO Nº 01
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

vii. Consolidação e validação – apresentação final da matriz de desdobramento, ferramentas de territorialidade, plano tático, arquitetura de implementação e mapa de capacidades e competências requeridas.

Entregas da Fase 2 - até fevereiro de 2027

a) Matriz de desdobramento estratégico – objetivos, resultados-chave, metas/OKRs, iniciativas, indicadores, responsabilidades e interfaces.

b) Ferramentas de territorialidade (versão operacional) – critérios, perguntas orientadoras, diretrizes para projetos/editais e leitura de territórios.

c) Plano tático de implementação – iniciativas, prioridades, sequência de ação, responsáveis, marcos e pontos de atenção.

d) Proposição de arquitetura organizacional para implementação – cenários de estrutura, governança, fluxos, pontos focais e integração entre áreas.

e) Mapa de capacidades e competências requeridas – capacidades e competências institucionais e funcionais necessárias para sustentar a estratégia revisada, sem avaliação individual de pessoas.

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

DOCUMENTO Nº 02
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, (nome completo), portador do documento de identidade (número), expedido por (expedidor), CPF (número), pelo presente Termo, assumo perante a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TERROÁ** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação BB em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho (número), sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentar interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Fundação Banco do Brasil, disponível em *www.fbb.org.br*.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Identificação do contrato de trabalho:
Nome:
CPF:
RG:

Assinatura do empregado

Assinatura do representante da contratada
(cargo)

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

DOCUMENTO Nº 03
MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Contratada
Tributário e Fiscal	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratada

Clicksign 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

CT 2026_014 FBB_TERROA.pdf

Documento número #735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4

Hash do documento original (SHA256): 148aa99543fce297f4d6d3a2ee1bed2f9792fdf42b423e5545e4a447c2fdeea4

Assinaturas

Gilson Adriano de Oliveira

CPF: 644.239.726-20

Assinou como contratante em 02 out 2026 às 10:25:31

Sócrates Brasileiro Sampaio Vieira de Oliveira Jr

CPF: 230.424.548-00

Assinou como contratada em 02 out 2026 às 11:55:17

Log

01 out 2026, 13:37:42	Operador com email andrelqm@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4. Data limite para assinatura do documento: 31 de outubro de 2026 (13:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 out 2026, 10:18:23	Operador com email andrelqm@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2026 (10:00).
02 out 2026, 10:18:23	Operador com email andrelqm@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *******7557 para assinar como contratante, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 61981157557; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Adriano de Oliveira e CPF 644.239.726-20.
02 out 2026, 10:18:23	Operador com email andrelqm@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: socrates@institutoterroa.org para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sócrates Brasileiro Sampaio Vieira de Oliveira Jr e CPF 230.424.548-00.
02 out 2026, 10:25:31	Gilson Adriano de Oliveira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Whatsapp 61981157557. CPF informado: 644.239.726-20. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

02 out 2026, 11:55:17	Sócrates Brasileiro Sampaio Vieira de Oliveira Jr assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail socrates@institutoterroa.org. CPF informado: 230.424.548-00. IP: 152.234.98.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.18854828264998 e longitude -47.80770923313766. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 11:55:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 735cdc1a-b29f-4ebf-9485-44c37ea8ddf4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.